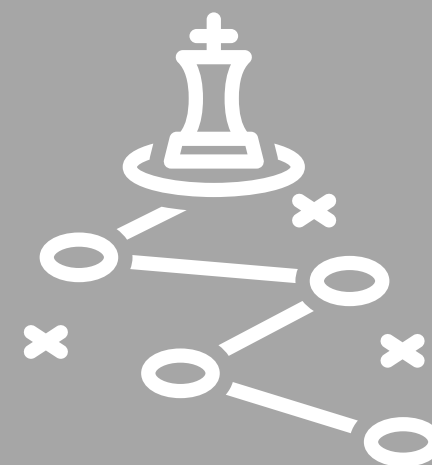




COMISSÕES – ASSESSORAMENTO DO CONSELHO

RITOS DE INSTALAÇÃO



CONSELHO DELIBERATIVO MAI-2026

COMISSÕES

Comissões de Assessoramento ao Conselho Deliberativo

Comissões de assessoramento ao conselho são **órgãos, estatutários ou não, que auxiliam o conselho** no exercício de suas atribuições.

Sua existência **não implica a delegação das responsabilidades**, que competem ao conselho como um todo.

As comissões **não têm poder de deliberação** e suas recomendações não vinculam as deliberações do conselho.

Comissões específicas **podem assessorar diversas atividades de competência do conselho** que demandam um tempo nem sempre disponível nas reuniões.

As comissões **estudam os assuntos de sua competência e elaboram recomendações** ao conselho.

*As comissões podem apoiar o conselho em pautas específicas que demandam um tempo nem sempre disponível nas reuniões do conselho. Assim, as comissões de assessoramento **oferecem uma visão ampliada a partir da sua área de expertise**, estudam e discutem assuntos de sua competência e **preparam propostas e recomendações para o conselho**, contribuindo para a melhor deliberação do colegiado visando assegurar a longevidade do negócio.*

Elas não precisam ser permanentes, podendo deixar de atuar após a conclusão de um determinado trabalho. Para assuntos pontuais de apoio ao conselho, também podem ser criadas estruturas como grupos de trabalho.

Adaptado de IBGC - Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa – 6ª edição (pag 39)

PRINCIPAIS FUNÇÕES DOS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

- Apoiar tomada de decisão do conselho, emitindo recomendações;
- Acompanhar temas de responsabilidade do conselho com maior profundidade;
- Auxiliar o conselho no monitoramento das operações.

Fonte: Bain & Company¹⁰

Comissões de Assessoramento ao Conselho Deliberativo – PRÁTICAS

- a) o número e a natureza das comissões devem observar a necessidade da organização
- b) o escopo e o benefício da existência de cada comissão devem ser reavaliados periodicamente, de modo a assegurar que todos tenham um papel efetivo.
- c) cada comissão de assessoramento deve possuir um regimento, aprovado pelo conselho, que estabeleça a sua composição, escopo de atuação, coordenação, funcionamento, entre outros.
- d) as comissões devem apresentar um plano de trabalho e prestar contas de suas atividades periodicamente ao conselho.
- e) as comissões devem reunir-se regularmente com o conselho deliberativo e fiscal e demais comissões de assessoramento ao conselho, a fim de assegurar um adequado fluxo de informações.
- f) em linha com o processo de avaliação do conselho, as comissões devem ser avaliadas periodicamente.

ESTATUTO SOCIAL

Artigo 52. **Compete ao Conselho Deliberativo**

- I. regulamentar as decisões da Assembleia Geral;
- II. deliberar sobre a formação de Comissões, regulamentando sua estrutura e funcionamento;**
- III. solicitar sempre que entender necessário, ao seu Presidente, a convocação de reunião extraordinária;
- IV. designar a Comissão Eleitoral e nomear seus membros;
- V. designar as Comissões Permanentes para análise de processos administrativos, em especial disciplinares (sindicância), Ouvidoria, Comissão Temporária e de Estatuto e nomear seus respectivos membros;**
- VI. apreciar e aprovar o orçamento anual e os valores das anuidades propostas pela Diretoria;
- VII. indicar a contratação de auditoria externa independente, bem como destituí-la, a seu critério;
- VIII. apreciar o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria Executiva, encaminhando parecer à Assembleia Geral;
- IX. impor as penas de advertência, suspensão e/ou exclusão da Associação aos infratores deste Estatuto, do Código de Ética, Regulamentos e Regimentos Internos, bem como julgá-las em grau de recurso;
- X. regulamentar alterações no patrimônio da associação;
- XI. autorizar o Presidente da Diretoria Executiva, ou seu substituto legal, a transigir em juízo ou fora dele, de acordo com o Estatuto Social e regulamentos internos;
- XII. analisar, discutir, votar e fiscalizar o cumprimento do Planejamento Estratégico da entidade;
- XIII. aprovar as homenagens e honrarias a serem conferidas a quem tenha prestado serviços relevantes à entidade, como símbolo de homenagem e gratidão;
- XIV. dar parecer sobre propostas à Assembleia Geral quanto a modificações no Estatuto da associação;

ESTATUTO SOCIAL

Artigo 52. **Compete ao Conselho Deliberativo**

- XV. alterar este estatuto pelo voto mínimo de 2/3 de seus membros, desde que tenha sido por esse Conselho Deliberativo reconhecida preliminarmente a necessidade da reforma, e encaminhar para aprovação da Assembleia;
- XVI.alterar os regimentos internos, regulamentos, código de ética e dar interpretação com força de lei às obscuridades ou indecisões deles, resolvendo assim todos os casos omissos;
- XVII.dar interpretação ao Estatuto com força de lei, às obscuridades ou indecisões dele, resolvendo assim todos os casos omissos, ratificados pela Assembleia Geral, órgão máximo e soberano da associação, conforme artigo 19;
- XVIII. definir e instituir a política de remuneração dos diretores executivos, tendo como teto a remuneração praticada no mercado para cada função;
- XIX.deliberar sobre alienações de bens imóveis, a constituição de ônus reais sobre eles e assuntos correlatos;
- XX. deliberar sobre as condições a serem observadas para eleição dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- XXI.autorizar a Diretoria Executiva a contrair obrigações que não se enquadrem nos limites de previsão orçamentária, quando devidamente justificado;

XXII.acompanhar os atos da Diretoria executiva e interferir, sempre que entender necessário aos interesses da entidade, podendo, para isso, constituir tantas comissões quantas entenderem necessárias, com a participação de, no máximo, cinco (5) conselheiros cada uma;

- XXIII. legitimar, empossar e/ou destituir os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- XXIV.eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria Executiva;
- XXV.assumir interinamente as funções da Diretoria Executiva, no caso de impedimento definitivo;
- XXVI.extraordinariamente, o Conselho Deliberativo poderá reunir-se por convocação da maioria absoluta de seus membros, para deliberar sobre proposição à Assembleia Geral do veto de decisões da Diretoria Executiva ou de seu impedimento parcial ou total;
- XXVII.conceder licença temporária aos Diretores e Conselheiros, mediante expresse previamente justificado; e
- XXVIII.decidir sobre os casos omissos neste Estatuto.

ATRIBUIÇÕES

Estatuto Social (cont.)

Artigo 57. **Caberá ao Conselho Deliberativo designar a Comissão Eleitoral, nomear seus membros e indicar seu coordenador, que não poderá ser candidato a nenhum cargo, devendo conceder às chapas inscritas o direito de publicidade conforme definido no Regimento Interno da SBGC.**

Passo a passo para instalação de Comissões de Assessoramento do Conselho Deliberativo

a) Definição de Escopo e Necessidade:

Identifique a área crítica para apoio (ex: Auditoria, Pessoas, Gestão de Riscos).

b) Seleção da Composição:

Escolha de 3 a 5 membros, garantindo diversidade e competências complementares.

A coordenação deve ficar, preferencialmente, a cargo de um conselheiro.

Executivos não devem ser membros.

c) Elaboração do Regimento Interno:

O documento estabelece as competências, periodicidade das reuniões e normas de atuação, evitando sobreposição com outros órgãos.

d) Aprovação do Colegiado:

A comissão estuda um assunto e prepara propostas ao Conselho.

O Conselho delibera e aprova a criação em sessão.

O quórum deve respeitar a maioria simples dos titulares.

e) Avaliação de Desempenho:

Os comitês devem ser submetidos anualmente a processos de avaliação.

Exemplo de atuação de um Comitê de Sustentabilidade

RECOMENDAÇÕES PARA BOM FUNCIONAMENTO DOS COMITÊS DE SUSTENTABILIDADE

A experiência prática de companhias demonstra que alguns procedimentos contribuem para o bom andamento da agenda dos comitês de sustentabilidade para que cumpram a sua função de integrar questões ASG à estratégia. Seguem abaixo algumas recomendações:

Regimento

Na primeira reunião, deve-se dialogar sobre os propósitos do comitê. Caso não se tenha um regimento interno, é importante que este documento seja tão logo elaborado com o estabelecimento da estrutura, composição, responsabilidades e escopo de atuação. O conselho de administração deve aprovar a sua constituição, bem como seu regimento. É também requerido o termo de posse, com o mandato claramente definido, assinado por todos os membros do comitê.

Reuniões

É importante definir o calendário das reuniões ordinárias com dia e horário previamente definidos, dando especial atenção à frequência desses encontros. Com base no relato dos entrevistados, o número de reuniões pode variar de 8 a 12 por ano. Nos seus primeiros encontros, o comitê deve debater sobre os temas que o conselho de administração deseja que sejam debatidos ao longo dos próximos 12 meses, bem como definir a pauta temática que permeará o próximo ano de forma alinhada à estratégia do negócio. Nesse sentido, é importante que seja reservado tempo para se avaliar os temas relevantes que devem ser objeto de debate dentro do comitê. Também é importante que seja definida uma agenda com alguns pilares estratégicos de sustentabilidade para que se possa persegui-los e monitorá-los, contribuindo com a evolução da agenda dentro do negócio. Do contrário, corre-se o risco de o comitê ficar preso a discussões erráticas sem o devido encaminhamento.

Disponibilidade de tempo

As horas da reunião têm que ser bem aproveitadas, por isso, a elaboração da pauta com máximo de antecedência é fundamental. Material para leitura e revisão prévia à reunião por parte dos membros do comitê em preparação para as reuniões deve ser compartilhado com prazo mínimo recomendável de uma semana.

Rotinas

Os membros do comitê precisam receber, assim que tomam posse, material semelhante ao kit-conselheiro, mas com maior ênfase nas práticas, projetos, programas de sustentabilidade. Ao membro externo independente e especialista no tema, recomenda-se compartilhar material mais aprofundado sobre a organização. Também é importante realizar uma visita monitorada com este membro do comitê, assim como recomenda-se uma reunião com o presidente do conselho, diretor-presidente e principais executivos logo após a sua posse.

Pauta do conselho

Submeter a pauta de reunião do conselho de administração à discussão do comitê de sustentabilidade também é um exercício benéfico para a empresa. Para tanto, é preciso refletir sobre a conexão da sustentabilidade com os assuntos da reunião do conselho. Outra opção seria o comitê montar sua sugestão de pauta com itens estratégicos na visão da sustentabilidade empresarial e que possam vir a serem analisados pelo conselho de administração.

Alinhamento

Promover treinamentos e convidar especialistas externos a fim de promover um alinhamento conceitual em torno da sustentabilidade e sua conexão com o negócio contribui muito para fazer avançar a agenda de sustentabilidade na companhia.

Composição

O comitê pode ter de 3 a 5 membros. Um modelo que tem funcionando bem, de acordo com pesquisa realizada para este guia, é uma composição de dois conselheiros e um membro externo independente especialista no tema, no caso de 3 integrantes. No caso de 5, algumas variações são possíveis: 2 a 4 conselheiros e 1 ou mais membros externos independentes especialistas no tema. Mesmo que o conselho não tenha nenhum membro especializado no tema é relevante que a coordenação seja realizada por um conselheiro e, neste caso, torna-se imprescindível a existência do membro externo independente especialista no tema.

Fonte: IBGC, 2020 - Guia sobre Comitês de Sustentabilidade

Exemplo do Regimento Interno do Comitê de Sustentabilidade

CAPÍTULO I: DO COMITÊ

Art. 1º – O Comitê de Sustentabilidade da (“Companhia”) (“Comitê”) é um órgão diretamente vinculado ao seu Conselho de Administração (“Conselho”), conforme estabelecido no Estatuto Social da Companhia, ao qual compete assessorar o Conselho nas deliberações relativas às políticas e práticas de sustentabilidade da Companhia e de suas controladas (em conjunto “Empresa”), zelando pela integração da sustentabilidade na estratégia dos negócios da Empresa.

Art. 2º – O Comitê será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Coordenador, todos eleitos pelo Conselho para mandato de 1 (um) ano, sendo permitidas reeleições.

Art. 3º. O Comitê deverá ser composto, preferencialmente, por membros do Conselho e contar ao menos com um membro externo especialista no tema.

Art. 4º – O coordenador do Comitê será indicado dentre os seus membros pelo Coordenador do Conselho e deverá ser, preferencialmente, também um Conselheiro.

Art. 5º - Na hipótese de vacância no cargo de membro do Comitê, o Conselho poderá eleger o membro substituto em reunião subsequente à constatação da vacância, para servir até o término de mandato do membro substituído, observando-se sempre o limite mínimo de composição do Comitê.

Art. 6º - Na hipótese de ausência temporária ou impedimento do Coordenador do Comitê, este poderá designar outro membro do Comitê para exercer suas atividades como Coordenador.

Art. 7º - Nos termos da legislação aplicável, os membros do Comitê têm o dever de diligência e lealdade perante a Companhia, não podendo divulgar a terceiros documentos ou informações sobre os negócios da Empresa, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica, obtida em razão de seu cargo, sendo-lhes vedado utilizá-la em benefício próprio ou de terceiros.

Art. 8º - Os membros do Comitê devem se abster de participar de qualquer discussão em conflito de interesses com a Empresa.

CAPÍTULO II: DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º – O Comitê terá as seguintes atribuições e responsabilidades:

- (i) Avaliar permanentemente as políticas e práticas de sustentabilidade corporativa da Empresa e recomendar sua atualização e a elaboração de novas políticas, conforme seja necessário;
- (ii) Direcionar a inserção da sustentabilidade na estratégia dos negócios da Empresa e monitorar sua evolução;
- (iii) Direcionar e monitorar a qualidade do relacionamento com as partes interessadas e seu nível de engajamento com os negócios da Empresa;
- (iv) Direcionar e monitorar as ações de comunicação e divulgação dos objetivos, metas e resultados da Empresa em suas ações de sustentabilidade;
- (v) Orientar e monitorar a adesão e o alinhamento da Empresa às diretrizes das organizações nacionais e internacionais com as quais selou compromissos de aderência aos respectivos códigos de gestão sustentável;
- (vi) Analisar casos de violação ou descumprimento de obrigações previstas em regulamentações específicas relacionadas à sustentabilidade corporativa, aprovando previamente os esclarecimentos a serem prestados ou as medidas corretivas a serem adotadas;
- (vii) Manifestar-se acerca das políticas corporativas da Empresa nas questões que se referem a direitos humanos, condições de trabalho e gestão ambiental; e
- (viii) Acompanhar e direcionar o posicionamento da Empresa em sustentabilidade de forma institucional.

Art. 10 – Compete ao coordenador do Comitê, além de outras funções que lhe sejam atribuídas neste Regimento Interno:

- I. Presidir as reuniões do Comitê;
- II. Zelar pelo cumprimento das normas deste regimento; e
- III. Encaminhar ao Conselho as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê.

CAPÍTULO III: DAS REUNIÕES

Art. 11 – O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 12 - As convocações deverão ser encaminhadas aos membros do Comitê juntamente com a agenda de assuntos a serem deliberados e, na medida em que disponíveis, com os documentos pertinentes, com antecedência mínima de 6 (seis) dias úteis da reunião, ou de 4 (quatro) dias úteis de qualquer reunião da qual os membros do Comitê possam participar por meio de sistema de conferência telefônica ou vídeo conferência.

Parágrafo primeiro – O quórum de instalação das reuniões do Comitê corresponde à presença da maioria simples de seus membros. Não havendo quórum de instalação em primeira convocação, uma segunda reunião deverá ser convocada para deliberar sobre a agenda da reunião não instalada, desde que seja convocada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, ou de 1 (um) dia útil de qualquer reunião da qual membros possam participar por sistema de conferência telefônica ou vídeo conferência. O quórum de instalação para reunião em segunda convocação corresponde à presença da metade de seus membros.

Parágrafo Segundo - As decisões do Comitê serão tomadas por maioria de votos dos membros participantes da reunião. Em caso de empate, caberá ao coordenador do Comitê, além do seu próprio voto, o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Comitê podem participar de reuniões por meio de sistema de conferência telefônica ou vídeo conferência, desde que tal membro aprove e assine a respectiva ata tão logo a mesma seja aprovada pelo Comitê.

Parágrafo Quarto - O comparecimento em reunião por parte de um membro do Comitê constituirá renúncia ao aviso de convocação, a menos que tal membro indique, no início da reunião em questão, sua objeção à deliberação de uma matéria da reunião em razão de a mesma não ter sido devidamente convocada ou instalada. Parágrafo Quinto – Serão lavradas atas de cada uma das reuniões do Comitê, aprovadas e assinadas por todos os presentes.

Art. 13 - As reuniões do Comitê serão secretariadas pela área de Governança Corporativa da Empresa.

Art. 14 – O Comitê poderá convidar para participar de reuniões específicas e fornecer informações complementares, quando necessárias, quaisquer membros do Conselho, dos comitês de assessoramento do Conselho, da Diretoria ou colaboradores internos e externos os quais possam, na avaliação do c ou de qualquer outro membro do Comitê, deter informação relevante ou possa contribuir para a discussão dos assuntos constantes da agenda da referida reunião.

CAPÍTULO IV: DAS RECOMENDAÇÕES AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 – O Comitê manterá o Conselho informado de suas atividades por meio de relatórios periódicos, a serem apreciados nas reuniões ordinárias do referido Conselho.

Art. 16 - O Comitê comunicará ao Conselho as ações realizadas e suas conclusões acerca da adequação de tais ações às políticas de sustentabilidade da Empresa, indicando, sem limitação, qualquer deficiência de procedimentos, infração ou descumprimento das referidas políticas.

Art. 17 - O Comitê submeterá à aprovação do Conselho matérias que sejam de competência desse órgão.

CAPÍTULO V: DA ATUALIZAÇÃO DESTE REGIMENTO INTERNO

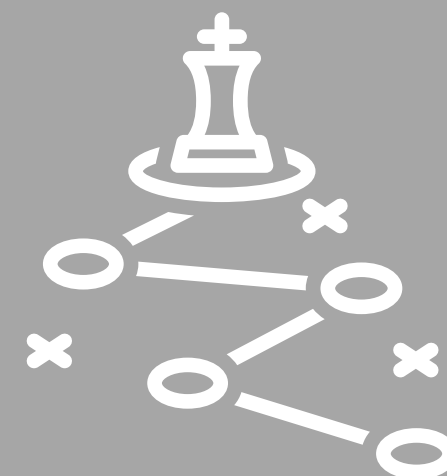
Art. 18 - Este Regimento Interno deve ser revisado periodicamente pelo Comitê e só poderá ser alterado por maioria de votos dos seus membros. Qualquer proposta de alteração deverá ser submetida para aprovação, em última instância, do Conselho da Companhia.

CAPÍTULO VI: CASOS OMISSOS

Art. 19 – Os casos omissos serão decididos pelo Conselho da Companhia.

Aprovado em reunião do Conselho de Administração na data __ do mês __ do ano ____.

Fonte: IBGC,2020 - Guia sobre Comitês de Sustentabilidade



Av. Paulista, 302 - Bela Vista

São Paulo - 01310-000

✉ contato@sbgc.org.br

www.sbgc.org.br



SBGC

Sociedade Brasileira de
Gestão do Conhecimento